**LEI Nº 5.209 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Servente e Técnico de Enfermagem, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para atendimento de serviços educacionais e da saúde, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo:

I) 01 vaga para o cargo de Servente, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, prorrogável por igual período;

II) 01 vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Os contratos autorizados nos termos desta lei seguirão a ordem de processo seletivo simplificado.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de dezembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.

**OFICIO Nº 676/16**

Getúlio Vargas, 25 de novembro de 2016.

Ref.: Projeto de Lei nº 119/16

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial de servidores para o atendimento dos serviços nas áreas de educação e saúde pública não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91.

A contratação de 01 servente, justifica-se em razão do término do contrato de Clarice Pereira Giacometti, contratada de 19/11/15 a 18/11/16 para suprir vaga na EMEI Olivo Castelli, não preenchida por não haver concurso público válido com aprovados.

A contratação de 01 Técnico em Enfermagem justifica-se pela exoneração da servidora Ana Paula Roszak, conforme pedido anexo e por não haver concurso válido com aprovados.

Salientamos que as contratações se darão por processo seletivo simplificado, considerando não haver concurso público válido.

Atenciosamente,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta